



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.275 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.987

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O ENGRº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

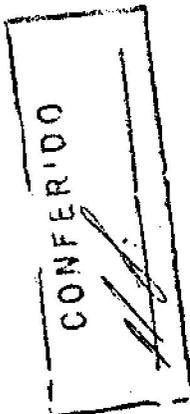
Art. 1º - Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos.

Parágrafo Único - Na mesma percentagem a que se refere este artigo serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e os proventos dos inativos.

Art. 2º - A majoração de vencimentos e salários prevista no art. 1º desta Lei abrange tanto os funcionários estatutários como os servidores contratados do regime da C.L.T., com exceção dos servidores celetistas cujos salários sejam majorados por Portaria do Executivo com fundamento e nos limites da Lei nº 2.224, de 21 de maio de 1.986.

Art. 3º - O salário-família e o salário-esposado a que se refere os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, ficam aumentados para Cz\$ 50,00- (cinquenta cruzados) por dependente.

Art. 4º - Ficam a Prefeitura e a Câmara Municipal de Indaiatuba, SP, autorizadas a restituir aos contribuintes do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte (I.R.R.F.), incidentes sobre os rendimentos relativos ao exercício de cargos e funções públicas municipais, e considerado receita municipal, as importâncias que, com aquele título, foram retidas pelos órgãos pagadores. (Artigo 517, do Regulamento do Imposto Sobre a Renda, aprovado pelo Decreto Federal nº 85.450, de 04-12-80 (RIR) e Artigo 24, Parágrafo





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

fo 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda nº 17, de 02-12-80).

Parágrafo Único - Os valores a serem restituídos nas ocasiões próprias, corresponderão, sempre, aos que forem retidos.

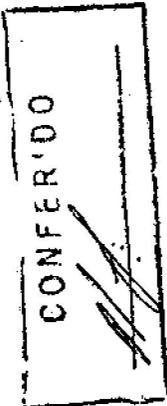
Art. 5º - A restituição prevista pela presente Lei será considerada, para todos os efeitos legais, como ajuda de custo, sobre ele não incidindo quaisquer ônus, - (Artigo 21, Inciso IV, da Constituição Federal, e Instrução Normativa SRF/76, de 19-11-82).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente ou suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.987.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de fevereiro de 1.987.



ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL